



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte às dez horas, realizou-se a Vigésima Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lélío Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda, compareceram, também, o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes, O Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, em nome dos advogados presentes, registrou homenagens aos servidores públicos pela celebração de seu dia, vinte e oito de outubro. Lida e aprovada a Ata da Décima Nona Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 2495-25.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDA COSTA DUARTE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto aos temas "CARTÕES DE PONTO - VALIDADE", "INTERVALO INTRAJORNADA", "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", "EQUIPARAÇÃO SALARIAL" e "PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS"; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema remanescente; III - não conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "INTERVALO DA MULHER. ART. 384 DA CLT"; IV - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", porque foi violado o art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT.; ; Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-ARR - 20060-19.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEIVID HOFFMANN DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Márcio Lopes Rodrigues, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Gustavo Juchem, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

melhor exame.; **Processo: AIRR - 1000772-18.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS TADEU GONCALVES, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente."; ; ; ; .; **Processo: ARR - 1024-58.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): PIETRO SPIRITO MOURÃO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista.; ; Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte VOTORANTIM INDUSTRIAL S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 239100-20.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO ACA DA SILVA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIN S. A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIN S. A., esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 101547-38.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1642-18.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Eduardo Chalfin,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Pamella Maria Fernandes Iglesias Silva Abreu, Agravado(s): ANA CRISTINA DA ROCHA MARINHO, Advogado: Carlos Alberto Bittencourt, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO". II - Negar provimento ao agravo quanto ao tema "COMMISSIONISTA. HORAS EXTRAS"; III - Aplicar a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; ; Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10322-14.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A. (SUCESSOR DA BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, VOTORANTIM S.A. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO), Advogado: Eduardo Chalfin, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAYNARA GONÇALVES DE FARIA, Advogado: João Henrique Cunha Gontijo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S, Ex^a no sentido de: negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada, Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA., e não conhecer do Agravo Interno interposto pela segunda reclamada, BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento.; ; Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 10259-59.2015.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S, Ex^a no sentido de: procedendo ao exame da petição nº 176.961/2020, determinar o encaminhamento do pedido de substituição dos depósitos recursais por seguro garantia judicial ao juízo da execução, a fim de que o examine, como entender de direito. Negar provimento ao Agravo Interno interposto pela primeira reclamada, Global Teleatendimento e Telesserviços de Cobranças LTDA., e não conhecer do Agravo Interno interposto pela segunda reclamada, BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento.; ; Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001246-85.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1001936-12.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAMILA MILITAO ALVES DA SILVA, Advogado: Roque Ortiz Júnior, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 24400-84.2008.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Recorrido(s): KARLA FRANCELINO DOS SANTOS, Advogada: Zilda Maria Fontes Caldas, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RRag - 72-18.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Alencar, Advogado: Fernando de Assis Bontempo, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, Advogado: Thais Jansen Watanabe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Distrito Federal, interposto na qualidade de assistente litisconsorcial, porque foi violado o art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido pelo TRT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre os seguintes pontos arguidos pela parte: a) manifestação quanto ao fato de que a decisão CONAD 54/2011 de 22/11/2011 (documento de Id. cc0763c) teria limitado a incidência da Classe CS-06 aos advogados que, naquele momento, integravam os quadros da TERRACAP; b) manifestação quanto ao conteúdo das cláusulas segunda, terceira e quarta do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo do ano de 2012, juntado às fls. 217/218 e documento de id 879498, que teria submetido todos os empregados da TERRACAP às tabelas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

salariais CS-01 a CS-05, com efeitos financeiros em janeiro de 2013 e 2014; c) manifestação a respeito do teor do e-mail de fls. 256/267, que comprovaria que a implementação que ocorreu em março de 2016 foi referente à progressão por merecimento e não à implementação efetiva das classes CS-01 a CS-05; d) manifestação a respeito do conteúdo da Resolução 1251/2014, documento de fls. 137 do pdf, o qual comprovaria que a data da homologação do PCCS da TERRACAP teria ocorrido em 20/11/2014; e) esclarecimento sobre o conteúdo do edital do concurso público prestado pelo reclamante e que teria previsto que os empregados aprovados no certame seriam enquadrados na faixa salarial CS-05 do PCCS, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - Prejudicar o agravo de instrumento interposto pela reclamada TERRACAP.; ; Observação 1: o Dr. Alan do Nascimento Gomes, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Dr. Thais Jansen Watanabe, patrono da parte ANDRÉ QUEIROZ LACERDA E SILVA, esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 10156-40.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Advogado: Manoel Antonio Ranulfo, Advogado: Bruno José de Castro Andrade, Recorrido(s): FANIO MERQUIADES DOS SANTOS, Advogado: Leopoldo de Mattos Santana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO PARCIAL. CLÁUSULA PENAL. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA"; II - não conhecer do recurso de revista.; ; Observação 1: o Dr. Leopoldo de Mattos Santana, patrono da parte FANIO MERQUIADES DOS SANTOS, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, reformulou seu voto em sessão.; **Processo: RRag - 11285-89.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA RAMOS DE AZEVEDO GOUVEIA, Advogado: Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas; e 2) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTRELATÓRIOS - MULTA", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios.; ; Observação 1: o Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono da parte CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa juntará voto convergente.; **Processo: RR - 1614-06.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELINA MARIA BANDEIRA MARTINS SOUZA, Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogada: Cíntia de Almeida Parente, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Francisco Sampaio de Menezes Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, aplicando a prescrição quinquenal parcial, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito.; ; Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: RR - 1001584-19.2018.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDERLEI SENHORINI, Advogado: Felipe Alves Medeiros de Araújo, Recorrido(s): GERSON VIEIRA CAMELO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): COTSWOLD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A, Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE"; II - conhecer do recurso de revista do terceiro embargante quanto ao tema "EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE PENHORA DO BEM ALIENADO E AUSÊNCIA DE PROVA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO ADQUIRENTE", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para a desconstituição da penhora ordenada nos autos do processo nº 0042700-23.1998.5.02.0020, incidente sobre o imóvel de propriedade do terceiro embargante. Custas em reversão, pelo exequente-recorrido.; ; Observação: o Dr. Felipe Alves Medeiros de Araújo, patrono da parte VANDERLEI SENHORINI, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 92240-18.2005.5.16.0016 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): DORIANE MATOS MENEZES, Advogado: José Maria Diniz, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do CEFET/MA, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: Ag-AIRR - 742-38.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Advogado: Marcelo Augusto Fernandes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Francisco Maxwanio Parente de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda declarou-se impedida e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: RR - 10585-65.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANA ALICE FERNANDES SANTOS EVANGELISTA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; ; Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 250-55.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESPÓLIO de AMIZAE L RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Juliana Costa Carvalhães Ribeiro, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Sergio de Souza Costa Gonçalves Lins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; ; Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte ESPÓLIO de AMIZAE L RODRIGUES DO NASCIMENTO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 823-21.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRE KUHN PLETSC H, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogada: Pamela Maria Vaz Zemuner, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RELAÇÃO DE EMPREGO. NÃO RECONHECIMENTO. AUTONOMIA. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO" e julgar prejudicada a transcendência, nos termos da fundamentação; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA Nº 463 DO TST. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017"; e VI- conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o benefício da justiça gratuita, que abrange a isenção de custas, honorários periciais e despesas processuais, ficando prejudicada a análise das razões recursais apresentadas em tópico específico pela parte quanto aos honorários periciais.; ; Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte ANDRE KUHN PLETSC H, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11516-51.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA MARTINS FREITAS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11345-45.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSELITO OLIVEIRA PATROCINIO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da parte JOSELITO OLIVEIRA PATROCINIO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 1035-68.2015.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Antonio Adonias Aguiar Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Agravante (s) e Agravado (s): QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Fabio Freire de Carvalho Matos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Marconi Silva Mota, Advogada: Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Rafaela Pinho de Lacerda, Advogado: Jose Roberto Burgos Freire, Agravado(s): GUIMAR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento da PETROBRAS, reconhecer a transcendência quantos aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA." e "JORNADA DE TRABALHO. ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.", e negar provimento ao agravo de instrumento; e, quanto ao tema "REFLEXOS DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO RSR. OJ Nº 394 DA SBDI-I.", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. II - quanto ao agravo de instrumento da TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., reconhecer a transcendência quantos ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL. PRECLUSÃO." e negar provimento ao agravo de instrumento; e, quanto aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", "CATEGORIA PROFISSIONAL ESPECIAL. ADVOGADOS.", "HORAS EXTRAS. ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA." e "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DELIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. HORAS EXTRAS.", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação. III - quanto ao agravo de instrumento da QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., reconhecer a transcendência quantos aos temas "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL." e "JORNADA DE TRABALHO. ADVOGADO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.", e negar provimento ao agravo de instrumento; e, quanto aos temas "ENQUADRAMENTO COMO ADVOGADO.", "HORAS EXTRAS. VIAGENS." e "REFLEXOS DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NO RSR. OJ Nº 394 DA SBDI-I.", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quando não preenchidos pressupostos de admissibilidade nos termos da fundamentação.; ; Observação 1: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte QUALIDADOS CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., esteve presente à sessão.; ; Observação 2: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS S.A., esteve presente à sessão.; ; Observação 3: o Dr. Mauro de Azevedo Menezes, patrono da parte FRANCISCO SZABO CORREIA GUERREIRO, esteve presente à sessão.; ; Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 740-89.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIDADE DE ATENCAO HOSPITALAR LTDA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS CORREIA FILHO, Advogado: Rafael Paulo Azevêdo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação 1: a Dra. Daniela Fernanda da Silveira, patrona da parte UNIDADE DE ATENCAO HOSPITALAR LTDA, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 101220-74.2017.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Beatriz Lopes Félix Soares, Advogada: Alessandra Roller, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Agravado(s): VERA FATIMA ARAGUEZ, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogada: Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação 1: o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono da parte VERA FATIMA ARAGUEZ, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1938-82.2015.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): IRENE PRINCESA DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Rafael Souto Ataíde Gomes, Advogada: Viviane Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 100543-22.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRO DA SILVA MARTINS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): LAFARGE HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Karina Graca de Vasconcellos Rego, Advogado: Rafael Good God Chelotti, Advogado: Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Frederico Notini de Castro, Advogado: Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-ARR - 1000967-54.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): DANILO ROSSI SPINA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ângela Gomes de Lima Silva, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-RR - 11125-76.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CLAUDIA ROSA HELENA CAMPOS SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para reconhecer omissão quanto ao pedido sucessivo autônomo relativo à isonomia com base na igualdade de funções com os empregados do Banco e, procedendo-se à sua análise, conferir efeito modificativo ao julgado para determinar o retorno dos autos à Corte de origem a fim de que aprecie esse pedido.; ; Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o precedente RE 635.546 do STF teve a impossibilidade de fixar-se isonomia no âmbito da administração pública como fundamento decisivo (inaugurado pelo Min Alexandre de Moraes) e por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços (quando a terceirização se opera no âmbito da atividade-fim).; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11971-48.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL FERREIRA DIAS, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. CALL CENTER. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA E DE ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO JULGADOS IMPROCEDENTES PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. JURISPRUDÊNCIA VINCULANTE DO STF". II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PEDIDO AUTÔNOMO DE ISONOMIA INDEFERIDO PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS", julgando prejudicada a transcendência.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 1375-43.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CIRO EUSÉBIO TENÓRIO DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Lucas Soares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS - TEMA 17 - CUMULAÇÃO DE ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS", por violação do art. 193, § 2º, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que o reclamante opte na fase de liquidação pelo adicional que entenda ser mais favorável.; ; Observação : o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 1065-37.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WALID SALOMÃO MOUSI, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TUIUTI E OUTRO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 11086-82.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): DEIRIELE TELES SILVA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 291-61.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARCO GIOVANI BAGGIO, Advogado: Nelson Pereira Mendes, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "supressão da gratificação semestral. Prescrição", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total relativa ao pedido de diferenças de gratificação semestral e, por conseguinte, excluir da condenação o seu pagamento. Fica prejudicado o exame do tema "diferenças de gratificação semestral"; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "dano moral - quantum fixado", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando os aspectos fáticos, e com vistas a alcançar os fins da condenação, quais sejam, o caráter satisfatório com relação à vítima e punitivo-pedagógico para o agente causador do dano, fixar o valor da indenização por dano moral em R\$ 50.000,00; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "FGTS - abonos", por violação do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e excluir da condenação o pagamento decorrente da incidência do FGTS sobre os abonos; d) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "divisor de horas extras", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 220 para o cálculo das horas extras; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamado; e f) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do intervalo intrajornada e reflexos, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, a ser calculado em liquidação de sentença.; ; Observação 1: o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa falou pela parte MARCO GIOVANI BAGGIO.; ; Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A..; ; Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; ; **Processo: RR - 2040-07.2011.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIZABETE LUCIA SANGALLI DAL VESCO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema REINTEGRAÇÃO. DISPENSA IMOTIVADA. NORMA INTERNA DO BANCO BANESTADO S/A. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO, por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformada a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reintegração no emprego; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a mesmo título obedçam ao critério global; III- conhecer do recurso de revista quanto ao tema GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PRESCRIÇÃO, por contrariedade à Súmula 294 do TS e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão de diferenças relativas à incorporação da gratificação semestral e, consequentemente, excluir a parcela da condenação; IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Inalterado o valor da condenação a cargo dos reclamados.; ; Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ELIZABETE LUCIA SANGALLI DAL VESCO, esteve presente à sessão.; ; Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 551-59.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA PEREIRA MAURER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte SANDRA MARIA PEREIRA MAURER, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ARR - 832-52.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA MÁRCIA SANTOS ROSSI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA. - EPP, Advogado: Léo Pedro Fanti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de quinze minutos, a título de hora extra, por dia em que prorrogada a jornada, observados os reflexos cabíveis.; ; Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte ANA MÁRCIA SANTOS ROSSI, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: ED-RR - 1890-75.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEMIR BRUM FREIRE, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Nathália Houwes de Andrade, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração em relação ao intervalo intrajornada; II) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito infringente, para sanar omissão e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise os argumentos de cunho fático que ficaram prejudicados em razão do provimento do recurso ordinário da reclamada.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: Ag-AIRR - 100035-47.2016.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FSB COMUNICACAO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO LTDA E OUTRO, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): CAIO CASTRO LIMA, Advogado: Leandro Rebello Apolinário, Advogado: Luiz Carlos Piton, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 257413/2020-7.; ; Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 143600-84.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Letiães Martins Pereira, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., , Decisão: por unanimidade, acolher proposição do Excelentíssimo Ministro Relator para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do resultado do julgamento do agravo de instrumento na Sessão do dia 13/10/2020, II - determinar que na certidão de julgamento e no dispositivo do acórdão conste: "por unanimidade: I – exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Banrisul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação 1: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono da parte ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS CAMARGO, esteve presente à sessão.; ; Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, esteve presente à sessão.; ; Observação 3: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Correa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: Ag-AIRR - 1920-66.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSÂNGELA ANDRADE RUAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S.A. - SAB, Advogado: Osvaldo Martins Viana Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/11/2020.; ; Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: AIRR - 887-81.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IRENE FRANCISCA DE LACERDA, Advogado: Thailine Maiara Lustosa da Cruz, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/11/2020.; ; Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: AIRR - 1421-32.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LITZ MARY LIMA BAINY, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Bruno Felipe Gomes Leal, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/11/2020.; ; Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: ED-RR - 1921-66.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: José Acio Vasconceos Filho, Embargado(a): NILDA PEDROSO DE SOUSA, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 04/11/2020.; ; Observação : declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: RR - 141600-14.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): EDSON DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Recorrido(s): MASSA FALIDA de EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. , , Recorrido(s): RONDA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria José Lacerda, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.; ; ; **Processo: RRAg - 2004-29.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Andre Fabiano Watanabe, Advogado: Daniel Soares Mayor Fabre, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 21/10/2020, por unanimidade: I - Prejudicar a análise do agravo de instrumento quanto ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL QUE TERIA A FINALIDADE DE COMPROVAR QUE A PRETENSÃO OSTENTA NATUREZA DE DIREITO INDIVIDUAL HOMOGÊNEO"; II - reconhecer a transcendência ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. ART. 224 DA CLT"; III - conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. HORAS EXTRAS. ART. 224 DA CLT." porque foi violado o art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato-reclamante, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1522-68.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente e Recorrido: TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LIDIANE RIBEIRO AQUINO, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade: I) não examinar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa arguida pela reclamada Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A., na forma do art. 288, § 2º, do CPC; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada Tim, quanto aos temas "horas extras. Ônus da prova" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) conhecer dos recursos de revista das reclamadas Tim S.A. e Almaxiva do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Brasil Telemarketing e Informática S.A., por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e excluir da condenação o pagamento dos direitos previstos em normas coletivas aplicáveis aos empregados da tomadora de serviços - Tim S.A., como as diferenças salariais em relação ao piso normativo e vales-alimentação, bem como a anotação da CTPS. Mantida a responsabilidade subsidiária da Tim S.A. pelas verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 126140-97.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ORMEU TEIXEIRA JÚNIOR, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 115340-41.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ITAMAR SOARES MATOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída.; **Processo: RR - 2142-78.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente e Recorrido: MARCELINO CIRO DE SOUZA FILHO, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Angélica Neves de Menezes Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes, e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO CIVIL. INAPLICABILIDADE".; **Processo: AIRR - 10470-27.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): JULIANE MARTINS PACHECO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Patrícia Corrêa de Lima, Advogada: Gisele de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; III - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; ; **Processo: AIRR - 11261-17.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): KELLY APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11343-48.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): RODRIGO NUNES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 162-21.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): EDNA MARA FRANCO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10281-45.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DAIANE VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "isonomia salarial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 10406-33.2018.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): ALISSON ARAUJO DE PAULA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: AIRR - 11061-18.2017.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS FRANCO MACEDO FERREIRA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "terceirização de serviços - labor em atividade-fim - licitude"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência quanto ao tema "isonomia salarial"; III) negar provimento ao agravo de instrumento.; ; Observação : o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 10390-84.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO PAULO PEREIRA DE FIGUEIREDO ALVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Recorrido(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; ; Observação: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira.; **Processo: RR - 1001792-36.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SONIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nivaldo Cabrera, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LÍDERES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a responsabilidade subsidiária do ente público.; ; **Processo: RR - 158140-94.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DE JESUS ARAGÃO, Advogado: José Duarte Filho, Recorrido(s): JOSÉ CITRO E CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; **Processo: RR - 112640-02.2006.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): LAURA MORENO SOUSA, Advogado: Tales Pinheiro Lins Júnior, Recorrido(s): D'GRAUS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, bem como a multa de 2% do valor atualizado da causa, anteriormente aplicada.;

Processo: RR - 1000817-83.2016.5.02.0720 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Recorrido(s): JOSUE DE MATOS SANTANA, Advogado: Ricardo dos Santos Neto, Recorrido(s): TOQUE NA CUCA CONSULTORIA LIMITADA, Advogada: Laís dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do agravo de petição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.;

Processo: RRAg - 1391-94.2010.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antonio Rodrigo Sant Ana, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANNA QUERINO CARNEIRO E OUTRA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula n.º 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela Tim S.A., ante o provimento do recurso de revista da CSU Cardsystem S.A.; ;

Processo: RR - 12192-89.2016.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Recorrido(s): ADRIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Euzébio Piccin Neto, Advogado: Romero Henrique Galastri Barbosa Romão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT, para que analise os embargos de declaração da reclamada, especialmente se os efeitos da suspensão imposta pela Portaria MTE n.º 05/2015 aplicam-se à reclamada e, caso se apliquem, se tal fato seria suficiente para elidir a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme fundamentação. Prejudicado o exame do tema remanescente.;

Processo: RR - 10819-03.2017.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCUS VINICIUS LOBO, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Diego da Rocha Costa, Advogado: Andre Luis de Paula, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acordão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos, nos termos da fundamentação. Invertem-se os ônus da sucumbência. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma